

DECRETOS**DECRETO Nº 47.989,
DE 1º DE AGOSTO DE 2003**

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em comodato, imóvel que especifica, situado no Município de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato e por tempo indeterminado, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel designado pela área Institucional nº 17, localizado no Conjunto Habitacional São Miguel Paulista "D/E", no Município de São Paulo, com superfície de 2.679,86m² (dois mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), que integra a área maior descrita na matrícula nº 127.072, do 12º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à implantação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2003.

**DECRETO Nº 47.990,
DE 1º DE AGOSTO DE 2003**

Altera a redação do artigo 2º do Decreto nº 40.234, de 1º de agosto de 1995, que fixa as frota de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 40.234, de 1º de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "A" - 1(um) veículo;
- II - Grupo "B" - 2(dois) veículos;
- III - Grupo "S-1" - 8(oito) veículos;
- IV - Grupo "S-2" - 11(onze) veículos.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2003.

**DECRETO Nº 47.991,
DE 1º DE AGOSTO DE 2003**

Fixa a frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A frota de veículos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, fica fixada nas seguintes quantidades:

- I - Grupo "S-1" - 3 (três) veículos;
- II - Grupo "S-2" - 7 (sete) veículos;
- III - Grupo "S-3" - 1 (um) veículo;
- IV - Grupo "S-4" - 1 (um) veículo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 5º do Decreto nº 40.251, de 1º de agosto de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2003.

**DECRETO Nº 47.992,
DE 1º DE AGOSTO DE 2003**

Disciplina e restringe o uso de serviços de telefonia móvel às autoridades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As contratações e o uso de serviços de telefonia móvel pela administração pública direta, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como pelas demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas obedecerão ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - Os serviços de telefonia móvel a que se refere este decreto são os seguintes:

- I - Serviço Móvel Celular (SMC);
- II - Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- III - Serviço Móvel Especializado (SME);
- IV - Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS).

Artigo 3º - Poderão utilizar os serviços mencionados nos incisos I e II do artigo anterior, além do Governador e do Vice-Governador, as seguintes autoridades:

- I - Secretários de Estado;
- II - Assessores Especiais do Governador;
- III - Chefe da Casa Militar;
- IV - Procurador Geral do Estado;
- V - Secretários Adjuntos;
- VI - Procurador Geral do Estado Adjunto;
- VII - Chefes de Gabinete de Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Casa Militar;
- VIII - Comandante Geral da Polícia Militar;
- IX - Delegado Geral de Polícia;
- X - Coordenadores de Unidades Prisionais;
- XI - Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas e outras autoridades com esse nível hierárquico, também dirigentes titulares de entidades vinculadas a Secretarias de Estado.

Artigo 4º - A utilização dos serviços referidos neste decreto por servidores não mencionados no artigo anterior dependerá da autorização expressa do Titular da respectiva Pasta, com base em parecer favorável do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL.

Parágrafo único - Os pedidos de parecer nos termos deste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL com subsídios que comprovem a necessidade da contratação pretendida e previsão dos custos envolvidos.

Artigo 5º - Os serviços a que se refere este decreto deverão ser empregados no estrito interesse do serviço público, cabendo aos respectivos usuários:

- I - evitar utilização desnecessária ou prolongada e recebimento de chamadas a cobrar;
- II - utilizar a alternativa de menor custo disponível ao realizar chamadas para a rede pública;
- III - ressarcir as despesas com chamadas realizadas em desacordo com a regulamentação vigente;
- IV - ressarcir os prejuízos decorrentes de perda, furto ou danos aos equipamentos, devidos à sua má utilização ou conservação.

Parágrafo único - É vedada a realização de chamadas internacionais, bem como o recebimento de chamadas no exterior, quando incorrerem em custos, exceto em casos devidamente justificados e com autorização do Titular da respectiva Pasta.

Artigo 6º - As despesas com o uso de aparelho de telefonia móvel que excederem os limites a seguir fixados, deverão ser ressarcidas pelo usuário ou responsável pelo aparelho:

- I - até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as seguintes autoridades:
 - a) Secretários de Estado;
 - b) Assessores Especiais do Governador;
 - c) Chefe da Casa Militar;
 - d) Procurador Geral do Estado;
 - e) Secretários Adjuntos;
 - f) Procurador Geral do Estado Adjunto;
 - g) Comandante Geral da Polícia Militar;
 - h) Delegado Geral de Polícia;
- II - até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para as seguintes autoridades:

- a) Chefes de Gabinete de Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e da Casa Militar;
- b) Coordenadores de Unidades Prisionais;
- c) Superintendentes de Autarquias, Presidentes de Fundações e de Empresas e outras autoridades

com esse nível hierárquico, também dirigentes titulares de entidades vinculadas a Secretarias de Estado;

III - para os servidores autorizados nos termos do artigo 4º deste decreto:

- a) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando a autorização for para uso de serviços de telefonia móvel no sistema pós-pago;
- b) até R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando a autorização for para uso de serviços de telefonia móvel no sistema pré-pago.

§ 1º - Excetuam-se dos limites fixados neste artigo as ligações efetuadas ou recebidas por usuários em viagem de acompanhamento ao Governador ou ao Vice-Governador, bem como por usuários dos serviços relativos ao adicional de deslocamento em "roaming" nacional e internacional, quando em viagem a serviço, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º - O limite fixado na alínea "a" do inciso III deste artigo poderá ser reduzido, em cada caso, pelo Titular da respectiva Pasta, a seu critério ou por recomendação do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL.

§ 3º - Os valores que excederem os limites estabelecidos neste artigo serão ressarcidos pelo usuário ou responsável pelo aparelho mediante depósito em conta bancária da unidade gestora responsável pelo pagamento, até a data do vencimento da fatura.

Artigo 7º - A contratação dos serviços de telefonia móvel será de responsabilidade de cada Secretaria de Estado, da Casa Militar e da Procuradoria Geral do Estado, bem como de cada autarquia, fundação ou empresa, após aprovação do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 33.395, de 18 de junho de 1991, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - escolha da proposta mais vantajosa à Administração, com base na competição entre as empresas operadoras;

II - consolidação das diversas demandas de serviços, visando uma única contratação no âmbito de cada Secretaria de Estado, da Casa Militar e da Procuradoria Geral do Estado, bem como de cada autarquia, fundação e empresa;

III - renegociação dos contratos, buscando melhores condições à Administração na medida do surgimento de novos planos oferecidos pelas operadoras.

Artigo 8º - Os gestores dos contratos de telefonia móvel serão responsáveis também pelas seguintes atividades:

- I - controle e fiscalização do uso dos aparelhos;
- II - cadastramento das respectivas faturas mensais em aplicativo do Sistema Estratégico de Informações, instituído pelo Decreto nº 40.656, de 9 de fevereiro de 1996.

§ 1º - O aplicativo a que se refere o inciso II deste artigo será desenvolvido sob a responsabilidade da Casa Civil e gerenciado pelo Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL, que deverá elaborar relatórios e propor medidas para a contenção de despesas com telefonia móvel.

§ 2º - O cadastramento de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feito até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da fatura, exceto em caso de sua contestação, sob pena de punição administrativa ao responsável.

Artigo 9º - O Comitê de Qualidade de Gestão Pública, da Casa Civil, poderá baixar normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste decreto, inclusive fixando outros critérios relativos à contratação e utilização dos serviços de telefonia móvel.

Artigo 10 - Os órgãos e as entidades a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto, adotar as medidas necessárias para a adequação dos serviços de telecomunicações móveis atualmente em uso às disposições deste decreto e o desligamento definitivo dos aparelhos em desacordo.

Artigo 11 - Os representantes da Fazenda do Estado nas entidades da Administração Indireta, bem como o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 39.994, de 10 de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 2003

GERALDO ALCKMIN

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles

Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Cláudia Maria Costin
Secretária da Cultura
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Lars Schmidt Grael
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Luiz Salgado Ribeiro
Secretário de Comunicação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de agosto de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR**DECRETOS DE 1º-8-2003****Designando:**

com fundamento nos §§ 1º e 3º do art. 3º da LC 870-2000, Valdemir da Cruz Santos, RG 17.769.064, para integrar, como membro suplente, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, na qualidade de representante do Estado, indicado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para o campo funcional - transporte regional de passageiros, em substituição a Joaquim Lopes da Silva Júnior, que fica dispensado;

Alexandre de Moraes, RG 14.226.210, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, para responder pelo expediente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2003

No processo SPS-46773-83, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e do parecer 683-2003, da AJG, torno sem efeito o ato de 14-3-84, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que deferiu a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78 a Mário Ortiz de Camargo, RG 23.730.418-1, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em consequência, fica indeferida a transferência do benefício requerida por sua viúva, Sebastiana Tessari de Camargo, RG 37.199.440-8, também já falecida, restando prejudicado o pleito formulado nesse sentido por seu Espólio."

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução CC-41, de 1º-8-2003**

Dispõe sobre doação de veículos declarados inservíveis aos municípios e entidade que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e à vista das manifestações da Unidade Central de Transportes Internos, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações aos municípios e entidade a seguir elencados dos veículos abaixo discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão criada pela portaria UCTI-1, de 8-1-2001, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício 97-03 (PB-18.779-03), com destino à Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo:

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO**SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS- (11) 6099-9421 e 6099-9626

PUBLICIDADE LEGAL- (11) 6099-9420 e 6099-9435

VENDA AVULSA- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

FILIAIS - CAPITAL

- JUNTA COMERCIAL - Fone/Fax (11) 3825-6101 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
- POUPATEMPO/SÉ - Fone (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nº9

FILIAIS - INTERIOR

- ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
- MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
- SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Hubert Alquéres

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES DE NÚCLEO

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503